



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 274/2019

Brejetuba/ES, 27 de Agosto de 2019.

AO: Excelentíssimo Sr.º. Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhor Presidente,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.107.405/0001-05, sediada no Córrego Alto Vargem Grande, s/n, Zona Rural, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é o mencionado no parágrafo único do Art. 1º deste Projeto, mas em resumo esta Associação tem o intuito de fortalecer e incentivar os associados a se desenvolver e fazê-los a caminhar com as próprias forças.

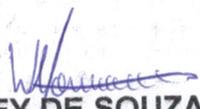
A referida associação deve ser tornada de Utilidade Pública, pois, sendo assim considerada, tornar-se-á, ainda, mais sólida, e incondicionalmente, dada sua relevância, estará vendo o reconhecimento junto a toda comunidade Brejetubense, em especial a Comunidade Alto Vargem Grande.

Diante ao exposto, torna-se indispensável o apoio desta Casa Legislativa, através desta edilidade, para que se concretize a aprovação do presente Projeto, pela sua imensa relevância em prol do bem-estar social e do desenvolvimento de nosso Município, em especial dos Munícipes que fazem parte desta Associação.

Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Logo, estes são os motivos, a justificativa e as razões do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador


ABENAIR FERNANDES AMADEU
Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 274/2019

CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Considera-se de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE", inscrita no CNPJ sob o nº. 29.107.405/0001-05, sediada no Córrego Alto Vargem Grande, s/n, Zona Rural, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Parágrafo Único - A "ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE", tem por finalidade:

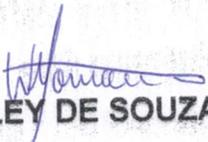
- I. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, compra de terra (comercializar em conjunto) e outras que se fizerem necessárias;
- II. Estimular o desenvolvimento da unidade de produção com base na diversificação de atividades e da renda das propriedades, dos associados;
- III. Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, proteger o meio ambiente, incentivar a produção orgânica;
- IV. Manter serviços próprios quando necessários, e conservação de estradas;
- V. Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- VI. Para realização de seus objetivos a Associação, poderá na forma de lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão;
- VII. Estimular e organizar debates técnicos e prestação de assistência técnica, junto ao órgão público Estadual e Municipal ligados ao setor para atender as necessidades e ao planejamento proposto pelos associados em assembleia geral.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 27 de Agosto de 2019.


WESLEY DE SOUZA FONSECA
Vereador


ABENAIR FERNANDES AMADEU
Vereador

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0224 / 2019 DATA: 28/08/2019

AUTOR:

VEREADORES

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de lei c.m.b nº 274/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.107.405/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ALTO VARGEM GRANDE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CRG ALTO VARGEM GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
---	--------------	-------------

CEP 29.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BREJETUBA	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9890-6082
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2019** às **13:20:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação de Produtores e Moradores de Alto Vargem Grande é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no Córrego Alto Vargem Grande na Zona Rural no Município de Brejetuba- ES, CEP-29.630-000 e foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- c) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Promover a representatividade e defesa aos interesses dos produtores e moradores perante os órgãos públicos federal, estadual, municipal, e entidades privadas no que se relaciona direta ou indiretamente com a saúde, educação, cultura, esportes, lazer, transportes, urbanização, segurança, estradas e outros;
- e) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

- f) fomentar a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais através de programa de habitação, como o PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural e outros.
- g) estimular e organizar o desenvolvimento de pequenas indústrias para aproveitamento dos excedentes da produção. Bem como a implantação de equipamentos para beneficiamentos dos produtos agropecuários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, moradores, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar Seis meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10º. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12º. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º. A Assembleia será realizada ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15º. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16º. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18º. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19º. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

Art. 22º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25º. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

Art. 26º. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27º. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um **mandato de 2 (dois) anos**, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28º. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Assembleia Geral;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31º. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32º. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33º. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34º. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38º. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39º. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43º. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Brejetuba-ES, 14 de julho de 2017.

Josiane Paula de Alcantara
JOSIANE PAULA DE ALCANTARA
PRESIDENTE

ADVOGADO

Nº OAB/ES/6.750



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO - ES

OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorgi@gmail.com

13
[Handwritten signature]

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 1004 em data protocolo 06/10/2017
Certifico que foi realizado o registro nº 448, livro A-15: Em 06/10/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A15, Registro Nº 448
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 13

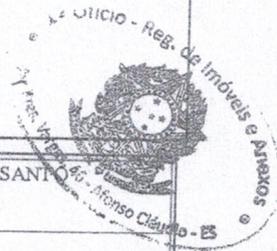
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 186,48
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 18,61
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)	= R\$9,38
FUNEMP(Lei Compl. 366/06)	= R\$9,38
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$9,38
TOTAL	= R\$ 233,23

Selo Digital de Fiscalização: 021410.RWZ1701.00336
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Paulo Francisco Bissoli
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Substituto Autorizado
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.RWZ1701.00336

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 186,48
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 18,61
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 0,00
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)	= R\$9,38
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= R\$ 9,38
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= R\$ 9,38
TOTAL =	= R\$ 233,23

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

Aos QUATORZE dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às QUINZE horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: 1. Eleição da nova diretoria; 2. Posse dos eleitos. Dando início a Presidente agradeceu a presença de todos, falou sobre o prazo expirado da diretoria, teceu explicações sobre a eleição. Explicou que a Assembleia deve eleger a nova Diretoria, tudo conforme a previsão estatutária e a publicação do edital publicado dando ciência a Comunidade sobre a eleição. Foi apresentada apenas uma chapa para concorrer. Após a votação a nova DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE, para exercerem o mandato do biênio dois mil e dezenove a dois mil e vinte um, ficou composto da seguinte forma: Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação, pelos votos da maioria dos associados com direito a voto e presentes à Assembleia, da chapa única tendo recebido 36 votos a favor e 02 votos contra. Com a maioria dos votos a chapa vencedora ficou formada pelos seguintes membros, para um mandato de dois (02) anos: Para: Presidente - Everaldo Cassandro, portador do CPF sob nº 057.617.737-75 e RG sob n 2.130.582-SPTC-ES; Vice-Presidente - MARCOS ANTONIO COSTA, portador do CPF nº 135.263.007-98 e RG sob n 3.067.130-SPTC-ES; 1º Tesoureiro - JOSIANE PAULA ALCÂNTARA, portadora do CPF nº 133.345.007-79 e RG sob n 3.748.204-SPTC-ES; 2º Tesoureiro - ELISABEL ABILIO DE SOUZA, portadora do CPF nº 104.174.017-44 e carteira de trabalho sob n 67.636. Série: 00023-ES emissão 08\11\2001. 1º Secretário - LOURDIENES APARECIDA RANGEL, portadora do CPF nº 112.870.177-46 e carteira de trabalho sob n 80.262. Série: 00025-ES emissão 11\06\2003; 2º Secretário - LIDIMAR CLARA DIAS PEISINO, portadora do CPF nº 022.687.657-84 e RG sob n 3.714.464-SPTC-ES; Conselho Fiscal: 1º JOÃO BATISTA NETO, portador do CPF nº 324.833.847-49 e RG sob n 264.504-SPTC-ES; 2º SIRLEI MARTINS MOREIRA, portadora do CPF nº 117.323.127-70 e RG sob n 1.113.782-SPTC-ES; 3º ELIANA MARIANO MOREIRA, portadora do CPF nº 074.515.977-09 e RG sob n 1.433.794-SPTC-ES; SUPLENTE: 1º ANA PAULA PEISINO VIANNA MASCARELO, portadora do CPF nº 100.724.447-03 e RG sob n 1.937.320-SPTC-ES; 2º VANUZA PEISINO VIANNA DE LIMA, portadora do CPF nº 074.705.867-92 e RG sob n 1.427.535-SPTC-ES; 3º DAGMAR CHAVES DELA COSTA DIAS, portadora do CPF nº 085.957.167-06 e RG sob n 2.035.687-ES. A Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. Sendo concluída, foi reaberta a ordem do dia com a leitura da Ata, e todos o e eleitos foram empossados em seus devidos cargos, e eu João Batista Neto lavrei a presente Ata e após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente eleito. Alto vargem grande, Brejetuba, Estado do Espírito Santo. Declaramos para os devidos fins de direitos e demais que se fizerem necessários e junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Afonso Claudio que a presente Ata constante no livro próprio de número 01 (um) nas folhas 02(dois) e 03(três) e 04 (quatro) que a Assembleia foi convocada na forma preceituada no Estatuto da Associação assim como sua instalação e deliberação atendem as exigências estatutárias e respeitaram a legislação civil que regula tais procedimentos. ALTO VARGEM GRANDE, Zona Rural, BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, aos QUATORZE dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA NETO
SECRETÁRIO

EVERALDO CASSANDRO
PRESIDENTE

Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande

Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural,

Brejetuba - ES / CEP: 29630-000

DECLARAÇÃO

EVERALDO CASSANDRO, brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, portador do CPF nº057.617.737-75 e RG sob nº 2.130.582-SPTC-ES, residente na Comunidade de Alto Ribeirão, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, na qualidade de presidente da **Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede neste Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, **DECLARA** para os devidos fins de direito sob pena de responsabilidade civil e criminal, especialmente para arquivo no Registro Geral de Pessoas Jurídicas, que a Assembleia Geral da **Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande**, realizada em 14.07.2019, foi convocada na forma preceituada em seus estatutos, assim como sua instalação e deliberação atenderam às exigências estatutárias e respeitaram a legislação civil que regula tais procedimentos.

Assim, assina a presente, afirmando ser seu conteúdo a expressão da verdade.

Alto Vargem Grande, Brejetuba - ES, 14 de julho de 2019.

Everaldo Cassandro
Presidente

Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande

Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural,

Brejetuba - ES / CEP: 29630-000

ILMO Sr. Oficial do Cartório do 1º Ofício da Cidade da Comarca de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande, situado na Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural, neste Município e Comarca de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, onde tem foro, neste ato, representada pelo seu presidente o Senhor Everaldo Cassandro, brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, portador do CPF nº057.617.737-75 e RG sob n 2.130.582-SPTC-ES, residente na Comunidade de Alto Ribeirão, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, abaixo assinado, vem mui respeitosamente diante de Vossa senhoria requerer a averbação da Ata da Assembleia Geral realizada em 14 de Julho de 2019, da eleição da nova Diretoria para o biênio de 14/07/2019 a 13/07/2021 da Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande, nesse Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas", à margem do Registro nº 448, livro A-15, apresentando para tanto, em anexo, a Ata da Assembleia Geral da eleição e posse dos eleitos e demais documentos necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Alto Vargem Grande, Brejetuba - ES, 14 de julho de 2019.

Everaldo Cassandro

Presidente

Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande

Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural,

Brejetuba - ES / CEP: 29630-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Josiane Paula Alcântara inscrita no CPF sob n., brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº133.345.007-79 e RG sob n 3.748.204-SPTC-, residente na Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural, neste Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, representante da **Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande**, situado na Comunidade de **Alto Vargem Grande**, Zona Rural, neste Município e Comarca de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede neste Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, **CONVOCA**, todos os associados para a realização da Assembleia Geral da **Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande**, a ser realizada no dia 14.07.2019, para eleição da nova Diretoria da **Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande**.

Alto Vargem Grande, Brejetuba – ES, 27 de junho de 2019.

Josiane Paula Alcântara

Presidente

Associação De Produtores e Moradores De Alto Vargem Grande

Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural,

Brejetuba - ES / CEP: 29630-000

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES DE ALTO VARGEM GRANDE

Diretoria: Presidente – Everaldo Cassandro, brasileiro, solteiro, Agente comunitário de saúde, portador do CPF sob n 057.617.737-75 e RG sob n 2.130.582-SPTC-ES;

Vice-Presidente – **MARCOS ANTONIO COSTA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 135.263.007-98 e RG sob n 3.067.130-SPTC-ES;

1º Tesoureiro - **JOSIANE PAULA ALCÂNTARA** brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 133.345.007-79 e RG sob n 3.748.204-SPTC-ES;

2º Tesoureiro – **ELISABEL ABILIO DE SOUZA** brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº104.174.017-44 e carteira de trabalho sob n 67.636. Série: 00023-ES emissão 08\11\2001.

1º Secretário – **LOURDIENES APARECIDA RANGEL**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 112.870.177-46 e carteira de trabalho sob n 80.262. Série: 00025-ES emissão 11\06\2003;

2º Secretário – **LIDIMAR CLARA DIAS PEISINO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº022.687.657-84 e RG sob n 3.714.464-SPTC-ES;

Conselho Fiscal: **1º JOÃO BATISTA NETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº324.833.847-49 e RG sob n 264.504-SPTC-ES; **2º SIRLEI MARTINS MOREIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 117.323.127-70 e RG sob n1.113.782-SPTC-ES; **3º ELIANA MARIANO MOREIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº074.515.977-09 e RG sob n 1.433.794-SPTC-ES;

SUPLENTES: **1º ANA PAULA PEISINO VIANNA MASCARELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 100.724.447-03 e RG sob n 1.937.320-SPTC-ES;

2º VANUZA PEISINO VIANNA DE LIMA, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 074.705.867-92 e RG sob n 1.427.535-SPTC-ES;

3º DAGMAR CHAVES DELA COSTA DIAS, brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 085.957.167-06 e RG sob n 2.035.687-ES;

Todos residentes e domiciliados na Comunidade de Alto Vargem Grande, Zona Rural, Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Brejetuba – ES, 14 de julho de 2019.

Everaldo Cassandro
Presidente